



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 012/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 016/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria da Prefeito Municipal FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHOA, que INSTITUI A OUVIDORIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

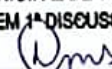
O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 016/2025, que visa instituir a Ouvidoria Ambiental no Município de Várzea Alegre/CE. O projeto prevê a criação da função de Ouvidor Ambiental, com gratificação, e tem como objetivo fortalecer a gestão ambiental municipal.

O Projeto de Lei está em conformidade com os moldes da Lei Orçamentária Anual (LOA), estando inserido no planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os recursos necessários para a implementação da Ouvidoria Ambiental e o pagamento da gratificação do Ouvidor Ambiental já estão previstos dentro das dotações orçamentárias da referida Secretaria, garantindo, assim, a viabilidade econômica do projeto sem comprometimento de outras despesas públicas.

A criação da função de Ouvidor Ambiental e a concessão da respectiva gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais representam um impacto financeiro reduzido dentro do orçamento municipal, especialmente considerando os benefícios sociais e ambientais que a medida proporcionará.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/03/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O Projeto de Lei define a criação da função de Ouvidor Ambiental, a ser ocupada por servidor efetivo municipal, garantindo assim maior transparência e impessoalidade na execução das atividades. Ademais, prevê a concessão de gratificação pelo exercício da função, o que está em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação trabalhista aplicável aos servidores municipais.

A criação da Ouvidoria Ambiental representa um avanço significativo na governança ambiental municipal, pois:

- **Fortalece o Controle Social:** Garante um meio acessível para que a população possa relatar questões ambientais, promovendo a transparência e o controle social sobre as ações ambientais do Município.
- **Apoia a Gestão Pública:** Permite a identificação rápida de problemas ambientais, fornecendo subsídios para a formulação de políticas ambientais eficazes.
- **Promove Educação Ambiental:** Atua na conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente.

Diante da análise exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 é constitucional, legal e adequado ao interesse público, não apresentando qualquer vício formal ou material que impeça sua aprovação. Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria da gestão ambiental no Município e fortalece os mecanismos de participação cidadã na fiscalização e proteção ambiental.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 10 de março de 2025



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não gerando aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária e sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e orçamentária, encontrando-se devidamente contemplado na Lei Orçamentária Anual dentro das dotações da Secretaria de Meio Ambiente. Além disso, a proposição cumpre uma relevante função sócio-ambiental, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e governança municipal.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025.

Várzea Alegre, 10 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/03/25

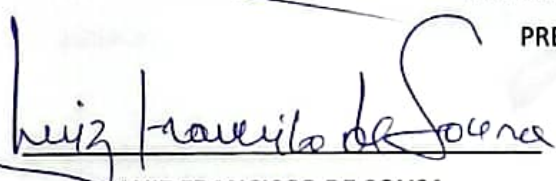
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"